

e muito meuy recrutado. Entendo pois que a pretençaõ do supplicante é fundada em justiça e na letra e espirito da Lei; parece-me porém que devia ter requerido perante a Commissão do recenseamento, não obstante o tempo que decarreu; por que o supp^{te} estava como ausente legítimamente impedido e que deveria requerer os recursos, no caso de indifferimento, que a Lei lhe facultava, e que por esta mesma razão ainda agora é aquella a authoridade a quem deve recorrer; por quanto os recursos extraordinarios só podem ter lugar na falta dos ordinarios. Este o meu parecer em cumprimento das ordens de V. Ex^{ta}, que em 12 de Agosto preterito foram transmittidas a esta Republicaõ pela Secretaria d' Estado os c.ºs do Reino - V. Ex^{ta} podem se dignar resolver o que for mais justo

Seus servos a V. Ex^{ta} Procurador geral
C.ºs do Reino, 7 de Setembro de 1863

J. J. Castro

1863
Outubro
15

Nº 1822

Reino

Em virtude do Officio de 19 de Agosto de 1863 Acerca do requerimento em que Manoel Fernandes Armador de redes de pesca na Costa de Cesimbra pede se incluide na escala que por portura antiga está estabelecida para regular este serviço

M^{mo} e Ex^{mo} Sr

Em 19 de Agosto preterito foi pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino commettido a esta Republicaõ por ordem de V. Ex^{ta} o requerimento em que Manoel Fernandes armador de redes de pesca na Costa de Pezina

1863
Outubro

bra pede ser incluído na escaála que está estabele-
cida por posturas antigas da mesma Camara para
se regular aquelle serviço; afim de se informado
em presença doquelle requerimento e mais docu-
mentos que constam do processo junto, não só sobre
o deferimento que deve ter o dito requerimento como
sobre o direito que tenha a Camara Municipal
a regular por meio de posturas a industria da
pesca; e bem assim sobre licença da Camara
para lançar redes ao mar; em cumprimento de
tudo, o que tenho a honra de informar a V. Ex.^{ta}
o seguinte. Conta dos documentos junto, que
desde muito tempo estabeleceu aquella Camara
umas posturas em que designou os lugares para
a pesca nas Costas de Cizambra ás Armacões
ali estabelecidas, e o numero destas, e isto com
fim de regular o modo daquella industria, os
direitos de cada um dos armadores, para por esta
forma evitar rixas pe o numero destas, e isto com
o fim de regular o modo daquella industria, os
direitos de cada um dos armadores, para por
esta forma evitar rixas entre elles; e pela Tar-
taria do Ministerio do Reino de 30 de Agosto de
1838, transcripta entre os documentos junto, e es-
pedida por occasião de um requerimento dos
mandadores das armacões de pescarias nas
sopraditas Costas, no qual pedião providencias
para que não fossem pescadores de fora usadi-
thes a peixe nos lugares da pesca, foi declarado
que era isto um objecto de Administração mu-
nicipal, e a esta Competiu a Faculdade de regu-
lar o numero das Armacões e os seus locais e
bem assim o de estabelecer por umas posturas todas
as demais providencias para a boa direcção deste
ramo de industria & c. Mostra-se que
pretendendo o suppe lançar uma armacão
em um dos dous lugares designados e que estavam

voyos, e sendo-lhe denegada a licença pela Camara
foi provido no recurso que interpoz para o Conselho de
Districto que lhe conceder aquella licença, pertende app-
ra o suppt se incluído no turno dos armadores
e para entrar na escala da pesca no proximo futu-
ro anno ou que estes se oppoem, allegando as refe-
ridas porturas, e um direito que diz assim, por elles
firmado, e isto mesmo em virtude da supracita-
da Portaria. Tal é em summa o objecto
da pretensão de suppt e dos documentos que
lhe são relativos, em presença de que me parece
quanto ao direito da supradita Camara Muni-
cipal que mal pode elle sustentarse em
presença do Alvará de 3 de Maio de 1802 que
declarou-livre a todos pescar no alto mar e nas
Costas independente de qualquer licença - Assim
sendo aos armadores da pesca limitadas ao
um certo numero por virtude daquellas porturas
e mesmo determinados os logars da Costa
para nelles serem lançadas ao mar estão por
um certo modo aquellas porturas em opposição
às disposições doquelle Alvará - Também me
parece, que aquelle direito se não comprehende
bem nas attribuições das Camaras Muni-
cipaes, e só por inducção e por uma interpreta-
ção extensiva do Artº 118 Nº 3º do Código
Administrativo é que se poderia de alguma
forma, como consideras comprehendido, por
quanto pertencendo às Camaras Municipaes
regular o modo da pescação dos logadours
communs; e sendo certo de que os mares que
banham as Costas de qualquer paiz ou territorio
são geralmente considerados até uma certa
distancia fazendo parte de seu territorio po-
riam aquellas margens ser consideradas
como fazendo parte do logadouro os visi-
vels do terreno adjacente e daqui deduzir-se



aquelle directo, esta interpretação forem sendo
muito extensiva, e quando fer logar era
uma interpretação authentica da Lei que
só o Corpo Legislativo lhe poderia dar. Depois
nas attribuições das Camaras Municipaes re-
não comprehende explicitamente aquella de
fazer posturas para a industria de pesca
nas costas do mar, segue-se daqui que tam-
bem qualquer Armador não necessita de licen-
ca para lancar a respectiva Armacao que
imar; Isto forem em these por que na
hypothese que se offerce, uma vez, que se
deche estabelicida a portura de que se tracta
e que não pode ser revogada por um mero
acto do Governo, não só pelos meios legaes,
e em quanto ella existir é na conformidade
da mesma que o Supp^{te} tem de usar do direito
de faculdade, que pertende, e que mesmo o
Supp^{te} reconhece quando pediu á supradicta Cama-
ra Municipal licenca para collocar uma ar-
macao nos sitios da Bálceira ou Cabo d'Aras arhu-
ram' desde o anno antecedente o de 1852 abandona-
dos. Em presenca do que deixo exposto me parece
que em relucão ao deferimento que deva ter o requerimento
do Supp^{te} não poderia ser outro senão aquelle de usar
da faculdade de lancar a armacao que pertende
segundo e pela maneira que requerera á Camara
Municipal e á cerca do que lhe foi deferido em
virtude do recurso, que interpoz para o Conselho de
Districto. Este o meu parecer, V. Ex.^a forem se
dignará resolver o que for mais justo. Procura-
doria Geral da Coroa em 15 d'Outubro de 1863

P. S. M. Castro
